



PROCESSO Nº 579/17

PROTOCOLO Nº 14.537.780-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 332/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Biocombustíveis – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 751/17-SUED/SEED, de 31/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 27/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Biocombustíveis – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **BIOCOMBUSTÍVEIS**, em protocolo único para instituições da



PROCESSO N° 579/17

Rede Pública Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 08)

Curso: Técnico em Biocombustíveis

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Carga horária total do curso: 1200 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m² – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Biocombustíveis detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua no processamento de biocombustíveis sólidos, líquidos e gasosos, supervisionado desde a aquisição e beneficiamento da matéria-prima até sua comercialização e distribuição. Executa o processamento de óleos vegetais, transformando-os em biocombustíveis líquidos. Atua na produção de biocombustíveis sólidos a partir da utilização de produtos oriundos de florestas energéticas. Processa resíduos agropecuários, objetivando sua transformação em combustíveis gasosos. Auxilia o controle de qualidade, promove e incentiva a organização do associativismo na cadeia de produção de biocombustíveis.



PROCESSO N° 579/17

Certificados e Diplomas (fl. 36)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Biocombustíveis, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Biocombustíveis, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Biocombustíveis, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 579/17

Matriz Curricular (fl. 33)



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM BIOCOMBUSTÍVEIS – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: CURSO TÉCNICO EM BIOCOMBUSTÍVEIS						
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017		
				Carga horária: 1200 horas		
				Organização: SEMESTRAL		
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
			1º	2º	3º	
1	1663	ANÁLISE INSTRUMENTAL		64		64
2	670	BIOQUÍMICA DE BIOCOMBUSTÍVEIS		64	48	96
3	671	CONTROLE DE PROCESSOS			64	64
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32			32
5	672	GERENCIAMENTO AMBIENTAL NA PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	48	32	32	96
6	204	MATEMÁTICA APLICADA	64	48		96
7	297	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUÍSTICA	64			64
8	673	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS NA PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	64			64
9	674	PRODUÇÃO AGRÍCOLA NA PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS		64	64	128
10	809	QUÍMICA APLICADA	64	64	64	192
11	675	REAPROVEITAMENTO E CONVERSÃO DE BIOMASSA			64	64
12	3088	SAÚDE E SEGURANÇA	64			64
13	676	TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS		64	64	128
TOTAL			400	400	400	1200



PROCESSO N° 579/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Biocombustíveis – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Biocombustíveis, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e/ou reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, a instituição de ensino a ser autorizada para o funcionamento do Curso Técnico em Biocombustíveis, concomitante ao Ensino Médio, está relacionada à fl. 42, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM BIOCOMBUSTÍVEIS - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDECIMENTO/RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO						
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
PVA	PARANAVÁI	ENIRA MORAES RIBEIRO, C.E-EF M	RES 7270/12		RES 4631/11					RES 2612/14	14/07/14	06/06/13	06/06/18

Foram apensadas ao processo, às fls. 41 a 43, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Biocombustíveis – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três semestres letivos, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, presencial, a ser ofertado na instituição da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionada no mérito deste Parecer.



A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.
PROCESSO N° 579/17

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para a instituição de ensino relacionada no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 579/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE